



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0146/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Altair Silva, que "Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências", para estabelecer que os projetos de outorga de recursos hídricos, sujeitos a licenciamento ambiental, devam ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com registro no respectivo conselho de fiscalização profissional".

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em sua maior parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei ora apresentado visa alterar a redação do art. 51-A da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente", com o propósito de ampliar a possibilidade de habilitação dos profissionais que elaboram projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental.

Referido dispositivo legal estabelece que "os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)", cuja redação foi introduzida pela Lei nº 18.031, de 2020.

Vale destacar que a redação do artigo em vigor limita e restringe flagrantemente o exercício profissional em outras áreas de atuação, cuja regulamentação preveja as mesmas atribuições profissionais conferidas aos inscritos no sistema CONFEA /CREA, sem trazer a estes nenhuns prejuízos.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA à Casa Civil**, para que traga aos autos as manifestações do **Instituto do Meio Ambiente**



de Santa Catarina (IMA) a respeito da matéria, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes, visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator